CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KSPT-9AC5-7GKC-BUJ8

A C Ó R D Ã O

RECURSO ORDINÁRIO

TC-015536.989.25-4 (ref. TC-004002.989.20-0 e TC-014901.989.25-1)

Recorrente: Câmara Municipal de Ribeirão Pires.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ribeirão Pires, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Archeson Pedroza Teixeira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/09/25, e modificado em sede de Embargos de Declaração para o fim de afastar a irregularidade referente aos servidores comissionados desempenhando atividades típicas de servidores efetivos, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Andréa de Souza Buschinelli Lima (OAB/SP nº 274.917), Gabriel Henrique Dantas Martins (OAB/SP nº 490.018), Ronaldo Alves Vitale Perrucci (OAB/SP nº 188.606), Marco Antônio Carlos (OAB/SP nº 299.110), Scarlett Patrícia Pinto Sanhueza Pereira (OAB/SP nº 173.818) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

TC-020634.989.25-5 (ref. TC-004002.989.20-0 e TC-014901.989.25-1)

Recorrente: Archeson Pedroza Teixeira – Ex-Presidente da Câmara do Município de Ribeirão Pires.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ribeirão Pires, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Archeson Pedroza Teixeira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: RRecurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/09/25, e modificado em sede de Embargos de Declaração para o fim de afastar a irregularidade referente aos

servidores comissionados desempenhando atividades típicas de servidores efetivos, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Andréa de Souza Buschinelli Lima (OAB/SP nº 274.917), Gabriel Henrique Dantas Martins (OAB/SP nº 490.018), Ronaldo Alves Vitale Perrucci (OAB/SP nº 188.606), Marco Antônio Carlos (OAB/SP nº 299.110), Scarlett Patrícia Pinto Sanhueza Pereira (OAB/SP nº 173.818) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CÂMARA MUNICIPAL. PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE ESCOLARIDADE. DÉFICIT FINANCEIRO. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS. CONTROLE INTERNO. FALHAS AFASTADAS. QUADRO DE PESSOAL. CARGOS COMISSIONADOS. COMPARATIVO CÂMARAS DE PORTE SEMELHANTE E MESMO NÚMERO DE VEREADORES. EXCESSO NÃO CONFIRMADO. RELEVAMENTO, COM RECOMENDAÇÃO. CANCELAMENTO DA MULTA APLICADA. CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS. PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de fevereiro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente **conhecer** dos Recursos Ordinários, e, quanto ao mérito, **dar-lhes provimento**, para o fim de, reformando a decisão hostilizada, **julgar regulares, com ressalvas**, as contas do exercício de 2020 do Legislativo de Ribeirão Pires, cancelando, consequentemente, a sanção aplicada ao recorrente Archeson Pedroza Teixeira.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KSPT-9AC5-7GKC-BUJ8

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 06 de março de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KSPT-9AC5-7GKC-BUJ8